



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1761/2007

—

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput, será implantado no exercício de 2008.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar dotação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do Orçamento Geral do Município para atender o Programa de Assistência Municipal de Saúde, previsto no art. 1º.

Art. 3º - O Programa de Assistência Municipal de Saúde será desenvolvido, coordenado e executado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os objetivos específicos do Programa de Assistência Municipal de Saúde consistem em:

I – Melhorar os indicadores sociais e de saúde do município.

II – Atender os princípios do Sistema Único de Saúde.

III – Facilitar o acesso aos serviços e minimizar a demanda reprimida.

Art. 5º - O Programa visa o atendimento de pessoas carentes que necessitam de assistência, bem como, a ampliação dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a necessidade emergencial da população, especialmente:

I – Fornecer medicamentos que não fazem parte da lista da Rede Básica Municipal para as crianças abrigadas na Casa de Passagem que se encontram sob a guarda do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1394/2003.

II – Fornecer passagens de ônibus intermunicipais para o trajeto Rio Negro – Curitiba – Rio Negro a fim de que as pessoas de pouco poder aquisitivo possam efetivar os seus tratamentos de saúde.

III – Auxiliar na aquisição de óculos e talas de polipropileno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - Serão beneficiários desta lei os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Rio Negro que se enquadrem nos critérios de avaliação.

Parágrafo único - A avaliação das pessoas a serem beneficiadas pelos termos desta lei ocorrerá através de ficha cadastral que consistirá em pesquisa social e econômica a ser realizada pelo setor de Serviço Social da secretaria municipal, de modo que serão atendidas apenas as pessoas que possuam renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que não for auto-aplicável, a fim de alcançar os objetivos do programa ora instituído, com observância à legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, no tópico referente às políticas de saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 14 de dezembro de 2007.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças